



Valide aqui a certidão.

307294 14 de março de 2023 08:15:26 1

**LIVRO N.º 2 REGISTRO**

**GERAL**

**CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS**

ITAPECERICA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO

matricula  
**29.821**

ficha  
**1**

Itap. da Serra, 19 de novembro de 19 **81**

**IMÓVEL:** Um terreno situado à Rua 3, lugar denominado Bairro do Embu-Mirim, do Jardim Embu-Mirim, em zona urbana, do distrito, município e Comarca de Itapecerica da Serra, que assim se descreve: mede 12,40 metros de frente para a rua 3, à uma distancia de mais ou menos 168 00 metros do eixo central da Estrada Estadual São Paulo-Itapecerica-da Serra, do lado esquerdo de quem desta Estrada segue em direção ao terreno pela Rua 3, de quem da rua olha para o imóvel mede 28,80 metros do lado esquerdo, e 29,00 metros do lado direito da frente aos fundos, confrontando do lado direito com a viela e do lado esquerdo com propriedade dos proprietarios, e nos fundos com Galliamo Calliera onde mede 12,40 metros, encerrando uma área total de 358,40 metros quadrados.-CADASTRO Nº.232132264013000000-1,-onde consta como lote 14 da quadra D.-

**PROPRIETARIOS:** CLAUDIO MACHADO LUZ, proprietario, e sua mulher LUCILIA CALHEIROS MACHADO, do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens antes da lei 6.515/77, CIC.002.487.628-34, RG.221.615-RGS e 996.660-RGS, residentes e domiciliados no bairro do Embu-Mirim, Itapecerica da Serra,-

**REG.ANTERIOR:** Transcrições nos 28151 e 37482 da 11a Circ.da Capital.

O ESCR.AUTORIZADO

ANTONIO CARLOS MODENA

R.1/29.821 em 19 de novembro de 1.981

**VENDA E COMPRA**

Pela escritura de 26 de agosto de 1.981 do 2º Cartório de Itapecerica da Serra, livro 58, fls.005, o imóvel supra matriculado foi vendido para RAUL REIS, brasileiro, gerente industrial, casado com JACIRA MARIA REIS, sob o regime da comunhão de bens antes da lei 6.515/77,- RG.2 227.537-sp e CIC.171.025.298-72, residente e domiciliado à Rua XV de novembro, 990- apto. 46, Itapecerica da Serra, pelo valor de R\$ 100.000.00.-EU A.C.MODENA.-escr.autorizado registrei DESTES:R\$ 2.025.00-Guia 2773-REC.39.690.

(vide-verso).

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BNG8C-49VDP-4VZF9-ZRC3T>

Documentos assinados digitalmente  
www.registradores.onr.org.br

saec  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui a certidão.

307294 14 de março de 2023 08:15:26 2

matricula

29.821

ficha

1

verso

Av.2/29.821 em 19 de novembro de 1.981

Conforme se verifica do Ofício nº.1042/80, expedido Pela Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra, em 18 de novembro del.980, a rua 3 passou a denominar-se RUA CONCORDIA.-EU *[assinatura]* A.C.MÓDENA escr.autorizado averbei.-DESTA:R\$\*405.00-Guia 2773-REC.39.690.

AV.3/29.821 em 05 de ABRIL de 1.995

Conforme Carta de Sentença expedida pelo 2º Ofício Judicial-- local, em 29 de dezembro de 1.994, extraído dos autos nº.646/94, e Recibo de Imposto expedido pela Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra, no ano de 1.995, o imóvel está cadastrado atualmente sob nº.232132264013000000142.-EU *[assinatura]* averbei.-Emolumentos do Oficial R\$1,34-Guia. 66/95-REC.174.830

R.4/29.821 em 05 de ABRIL de 1.995 =PARTILHA=

Conforme Carta de Sentença acima referida, extraída dos autos de Divórcio Consensual (processo nº.646/94) entre RAUL REIS e JACIRA MARIA REIS, o imóvel retro matriculado avaliado por -- R\$161,84, foi atribuído por partilha homologada por sentença de 23 de novembro de 1.994, que transitou em julgado em 23 de novembro de 1.994, para JACIRA MARIA REIS, que voltou a usar o nome de solteira, ou seja JACIRA MARIA GERALDO, brasileira, RG.3.983.009, domiciliada na Estrada da Represa, 07, Itap.da-Serra.-EU *[assinatura]* José Roberto Módena, escrevente registrei.-Emolumentos do Oficial R\$118,19-Guia 66/95-REC.174.830-VV:R\$2.267,77

AV.5/29.821 em 31 de março de 1.997

Conforme escritura de 27 de fevereiro de 1.997 do 2º Serviço de Notas local, livro 137, fls.397 e Recibo de Imposto expedido pela Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra, no - (vide-ficha 2) *[assinatura]*

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BNG8C-49VDP-4VZF9-ZRC3T>

ONR

Documento assinado digitalmente  
www.registradores.onr.org.br

ONR

Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui a certidão.

307294 14 de março de 2023 08:15:26 3

**LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL**

**SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

matrícula

29.821

ficha

02

ITAPECERICA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO

Itap. da Serra, 31 de março de 19 97

ano de 1.997, o imóvel está cadastrado atualmente sob nº.2321 3226401300000001.-EU *[assinatura]* averbei.-Emolumentos do Oficial R\$2,45-Guia 59/97-REC.186.257

R.6/29.821 em 31 de março de 1.997 =VENDA E COMPRA= pela mesma escritura retro referida, JACIRA MARIA GERALDO vendeu o imóvel retro matriculado para CLAUDIO SALVADOR, brasileiro, comprador, RG.17.513.849-sp e CIC.054.141.798-32, casa do pelo regime da comunhão parcial de bens, após a lei nº.--- 6.515/77, com JULIETA SILVESTRINI SALVADOR, brasileira, professora, RG.10.542.171-6-sp e CIC.045.467.518-69, domiciliados na Estrada Kizaemon Takeuti, 1.255, Jd.Maria Luiza, em -- Taboão da Serra, pelo valor de R\$6.000,00.-EU *[assinatura]* José Roberto Modena, escrevente registrei.-Emolumentos do Oficial-R\$182,25-Guia 59/97-REC.186.257

R.07/29.821 em 20 de março de 2001-VENDA E COMPRA Conforme escritura de 19 de dezembro de 2000 do 26º Tabelião-de Notas de São Paulo, Capital, livro 1737 página 013, CLAUDIO SALVADOR e sua mulher JULIETA SILVESTRINI SALVADOR, venderam o imóvel retro matriculado para MILTON ALEXANDRE MORA, casado-sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência de Lei - 6.515/77, com PATRICIA BORGES CALDERANO MORA, brasileiros, micro empresário, auxiliar de escritório, RG.24.936.190-5-SSP-SP e RG.27.403.825-0-SSP-SP e CPF.146.275.348-50 e 255.659.338-54 domiciliados à Rua Jacinto Linhares, nº08, Jardim Guaraú, Butantã, São Paulo, pelo valor de R\$-18.000,00-.Eu, *[assinatura]* Mauro Castro de Oliveira Júnior, Escrevente, registrei.-Emolumentos do Oficial-R\$-243,42-Guia 54/2001-Protocolo 176.544.-

" CONTINUA NO VERSO "

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BNG8C-49VDP-4VZF9-ZRC3T>

ONR

Documento assinado digitalmente  
www.registradores.onr.org.br

saec  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui a certidão.

307294 14 de março de 2023 08:15:26 4

matricula

29.821

ficha

02

verso

AV 08/29.821 em 28 de julho de 2014-  
Conforme escritura de 17 de junho de 2014 do 1º Tabelião de --  
Notas local, livro 566, fls. 367, e Ata Notarial lavrada no --  
referido Tabelião, em 25 de julho de 2014, livro 570, fls.111,  
e recibo de imposto do ano 2014 expedido pela Municipalidade -  
de Itapecerica da Serra, o imóvel está cadastrado atualmente -  
sob o nº 23433-22-80-0130-00-000.Eu, <sup>W</sup> Diomar da Cruz San-  
tana, escrevente averbei, Guia 138/2014- Protocolo nº 271.919 -  
em 10 de julho de 2014-

R.09/29.821 em 28 de julho de 2014- VENDA E COMPRA  
Pela escritura e Ata Notarial referidas na averbação nº, 08/29.  
821, MILTON ALEXANDRE MORA e sua mulher PATRICIA BORGES CALDERA  
NO MORA, venderam o imóvel retro matriculado para JEFERSON DIAS  
ALMEIDA, brasileiro, empresário, RG.10.604.118-MG e CPF.042.275.  
546-08, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vi-  
gência da Lei nº 6.515/77, com CRISTIANE BRAGA PEREIRA DA MOTA-  
ALMEIDA, brasileira, empresária, RG.30.215.674-4-sp e CPF.279.-  
831.138-11, residente e domiciliados na Avenida Eduardo Roberto  
Daher, nº 730, Centro, Itapecerica da Serra, pelo valor de ----  
R\$.200.000,00, que sera pago da seguinte forma: por meio de ---  
vinte (20) parcelas mensais a saber: dez (10) parcelas mensais,  
iguais e consecutivas no valor de R\$.13.000,00, cada uma;dez --  
(10), parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$.  
7.000,00, cada uma, que as referidas parcelas são representadas  
por notas promissórias, de caráter pro-solvendo, vencendo-se a  
primeirda elas no dia 15 de julho de 2014, e as demais em igual  
dia dos meses subsequentes, até final liquidação; as parte con-  
vencionaram que a venda é feita com a CLAUSULA RESOLUTIVA EX---  
PRESSA, por força dos artigos 121,122,127,128, 474 e 475 combi-  
> nados ainda com o artigo 1.359, todos do Código Civil Brasilei-  
ro, ficando a mesma sujeita as restrições de tais artigos, --

"continua na ficha nº 03"

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BNG8C-49VDP-4VZF9-ZRC3T>



Valide aqui a certidão.

307294 14 de março de 2023 08:15:26 5

CNJ nº: 12.074-1

**LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

matricula

**29.821**

ficha

**03**

ITAPECERICA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO

Itap. da Serra,

**28 de julho de 2014**

pele que na falta de cumprimento pelo compradores, ao pagamento das parcelas referidas na escritura, estará a presente desfeita, tendo os vendedores pleno direito de optar pelo desfazimento do negócio ou pela execução da dívida, nas demais condições constantes da referida escritura. Eu, *[assinatura]* registrei. Guia 138/2014 – Protocolo nº 271.919 – em 10 de julho de 2014 –

**AV.10/29.821 em 09 de dezembro de 2016**

Fica CANCELADA a cláusula resolutiva expressa constante do registro nº.09/29.821 retro, nos termos do requerimento feito por Jeferson Dias Almeida em 02 de dezembro de 2016, e do instrumento particular de quitação datado de 02 de março de 2016, pelo qual Milton Alexandre Mora e sua mulher Patricia Borges Calderano Mora, autorizam o presente cancelamento, tendo em vista o cumprimento das condições ora pactuadas. Eu, *[assinatura]* Jose Roberto Módena, escrevente, averbei. Guia nº.233/2016 – Protocolo nº.281.214 – Valor Base R\$.200.000,00 – Em 02 de dezembro de 2016.

**AV.11/29.821 em 26 de Julho de 2021 -**

Conforme requerimentos datados de 05 de julho de 2021 e 19 de julho de 2021; e, Cédula de Identidade expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, em 24 de abril de 2018, verifica-se que o número atual do RG de JEFERSON DIAS ALMEIDA, adquirente do imóvel retro matriculado no registro nº 09/29.821 é nº 64.515.421-0-SSP-SP.-Eu, *[assinatura]* Virlei Oliveira, escrevente averbei - Guia 141/2021. - Protocolo nº 300.361 - em 05 de Julho de 2021 - Selo Digital: 1207413310A0000015574121N -

**AV.12/29.821 em 26 de Julho de 2021 -**

Conforme requerimentos referidos na averbação nº 11/29.821 retro; e, Declaração para Vinculação - GTLA nº 770/21, expedida pela  
Continua no verso

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BNG8C-49VDP-4VZF9-ZRC3T>

ONR

Documento assinado digitalmente  
www.registradores.onr.org.br

saec

Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui  
a certidão.

307294 14 de março de 2023 08:15:26 6

CNJ nº.: 12.074-1

matricula

29.821

ficha

3

verso

Municipalidade de Itapecerica da Serra - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, em 02 de julho de 2021, verifica-se que o imóvel retro matriculado está vinculado ao projeto de regularização residencial unifamiliar, com a área construída total de 472,56ms<sup>2</sup>., (sendo área computável = 359,23ms<sup>2</sup>., e área não computável = 113,33ms<sup>2</sup>., coeficiente de aproveitamento (C.A) = 1,00, Índice de Impermeabilidade (I.IMP.)= 0,83, o qual foi aprovado mediante a compensação onerosa no valor R\$.2.529,35, depositado na Conta Corrente do Fundo Municipal de Meio Ambiente, constante do Protocolo nº 24.703/2021 e Processo SPMA nº 064/2021, com as seguintes exigências técnicas: Para as finalidades da Legislação Municipal, não será admitida nenhuma forma de utilização e/ou parcelamento da área acima especificada, salvo mediante prévia Declaração expedida pela SPMA - Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, § 1º, da Deliberação CONSEMA Normativa, nº 01, de 13 de novembro de 2018, e conforme disposto no artigo 16 do Decreto Estadual nº 51.686/07 e, de acordo com a promulgação do Decreto Municipal nº 2.468/2015 e nas legislações urbanísticas e edículas vigentes no Município, deve-se registrar que este imóvel está inserido na Macrozona Urbana, em Zona de Fundo da Macrozona Urbana, Zona Predominantemente Residencial, cujos usos são disciplinados pela legislação municipal de uso e ocupação do solo. Constituem parâmetros urbanísticos da Macrozona Urbana, o coeficiente de aproveitamento máximo de 1,0 (um) - o Índice de Impermeabilização máximo de 0,8 (oito décimos) - o lote mínimo de 250,00ms<sup>2</sup>. O uso do presente imóvel está condicionado à interligação na Rede Pública de Captação e exportação para tratamento do esgoto, no caso de inexistência da referida rede deverá ser disposto no imóvel, através do sistema autônomo de tratamento de esgoto, dimensionado de acordo com a Legislação de Proteção aos Mananciais e com as NBRs 7229/93 e 13969/97 da ABNT. O lodo resultante do Sistema Autônomo de Tratamento de Esgoto deverá ser removido e disposto adequadamente fora das Áreas de Proteção aos Mananciais. São Proibidas intervenções nas Áreas de Restrição à Ocupação sem o devido Licenciamento. São vedadas a implantação e ampliação de atividades geradoras de efluentes líquidos não domésticos que não possam ser lançados, mesmo após tratamento, em Rede

Continua na ficha nº 4

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BNG8C-49VDP-4VZF9-ZRC3T>

ONR

Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

saec

Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui a certidão.

307294 14 de março de 2023 08:15:26 7

CNS nº.: 12.074-1

**LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

matricula

29.821

ficha

4

ITAPECERICA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO

Itap. da Serra, 26 de Julho de 2021

Pública de Esgotamento Sanitário ou em corpo d'água, de acordo com os padrões de emissão e de qualidade do corpo d'água receptor estabelecidas na legislação pertinente e que manipulem ou armazenem substâncias químicas tóxicas (artigo 48 da Lei nº 12.233/2006).- Eu, *[assinatura]* averbei.- Guia 141/2021 - Protocolo nº 300.361 - em 05 de Julho de 2021 - Selo Digital: 1207413310A0000015574021P -

AV.13/29.821 em 09 de Setembro de 2021

Conforme requerimentos datados de 16 de agosto de 2021; Alvará Municipal GTLA nº 908/21 datado de 06 de agosto de 2021, Certificado de Regularização GTLA nº 912/21 datado de 09 de agosto de 2021, ambos expedidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente da Municipalidade de Itapecerica da Serra, e planta (processo nº 064/2021), aprovada pela referida Municipalidade, verifica-se que no imóvel retro matriculado foi regularizada a construção de uma residência unifamiliar, a qual recebeu o número 159 da Rua Concordia, sendo Área Construída Computável de 359,23ms2., Área não Computável Garagem 70,00ms2., Varanda 43,33ms2., Totalizando a Área Construída de 472,56ms2, sendo que fica arquivada neste Registro de Imóveis, na pasta nº 52 sob o nº 10.389, a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União: Aferição nº 60.016.15813/69-001, expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - Ministério da Economia, em 01 de setembro de 2021, referente a área construída acima referida.- Eu, *[assinatura]* escrevente averbei.- Guia 172/2021.- Valor Base R\$.814.939,17.- Protocolo nº 301.089 - em 18 de Agosto de 2021 - Selo Digital: 1207413310A0000015774021N

R.14/29.821 em 03 de Dezembro de 2021 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Pela Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças nº.10168047208, datada de 01 de Outubro de 2021, e Aditivo a Cédula de Crédito Bancário, datado de 24 de

Continua no verso

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BNG8C-49VDP-4VZF9-ZRC3T>

ONR

Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

saec

Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui  
a certidão.

307294 14 de março de 2023 08:15:26 8

CNS nº.: 12.074-1

matrícula  
**29.821**

ficha  
**4**

verso

Novembro de 2021, ambos emitidos na cidade de São Paulo, por JEFERSON DIAS ALMEIDA, inscrito no CPF/MF sob o nº.042.275.546-08, casado com CRISTIANE BRAGA PEREIRA DA MOTA ALMEIDA, inscrita no CPF/MF sob o nº.279.831.138-11; e, como Intervenientes Garantidores, CRISTIANE BRAGA PERERIA DA MOTA ALMEIDA, e JERFERSON DIAS ALMEIDA (já qualificados), ALIENARAM FIDUCIARIAMENTE o imóvel desta matrícula ao ITAÚ UNIBANCO S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº.100 - Torre Olavo Setúbal, Capital do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.60.701.190/0001-04, para garantia da dívida no valor de R\$.421.736,35, pagável na praça de São Paulo, no prazo de 180 meses, com Taxa Efetiva Anual de Juros de 11.9000%, e Taxa Nominal Anual de Juros de 11.2963%; Taxa Efetiva Mensal de Juros de 0.9413%, e Taxa Nominal Mensal de Juros de 0.9413%, sendo o custo efetivo total (CET) anual de 13.2700% e o mensal de 1.0400%; com vencimento da primeira prestação: 30 dias após a data de liberação dos recursos ao cliente, e data máxima de vencimento da operação: 01 de Janeiro de 2037; sendo que o prazo de carência de trinta dias (30), para efeito de intimação dos devedores fiduciantes, (parágrafo 1º, Art. 26 da Lei nº.9.514/97); e que, para efeito de leilão (Art. 27 da Lei n.º 9.514/97), o imóvel retro matriculado foi avaliado por R\$.950.000,00; consta do título que consolidada a propriedade fiduciária no patrimônio do Itaú na forma da cláusula 16 da cédula de crédito, é assegurado aos clientes o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somado aos encargos e despesas de que trata o § 2º-B do artigo 27 da Lei nº.9.514/97, aos valores correspondentes ao ITBI e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do Itaú, e às despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, incumbindo, também, aos compradores o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do imóvel, inclusive custas e emolumentos. Demais cláusulas, condições e obrigações constantes do título. - /Eu, ~~Keven da Silva Rocha~~, Escrevente, registrei. - Guia nº.230/2021 - Protocolo nº.302.553 em 18 de Novembro de 2021 - Selo Digital: 1207413210A0000016727621I -

> AV.15/29.821 em 03 de Dezembro de 2021 -  
Continua na ficha nº 5

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BNG8C-49VDP-4VZF9-ZRC3T>

ONR

Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

3300

Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado





Valide aqui a certidão.

307294 14 de março de 2023 08:15:26 9

CNS nº.: 12.074-1

**LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

matrícula **29.821**

ficha **5**

ITAPECERICA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO

Itap. da Serra, 03 de Dezembro de 2021

Procedo esta averbação de oficio nos termos do artigo 213 da Lei Federal nº.6.015/73, para constar que a grafia correta dos nomes dos Intervenientes Garantidores, são CRISTIANE BRAGA PEREIRA DA MOTA ALMEIDA, e JEFERSON DIAS ALMEIDA, e não como constou. - Eu, Keven da Silva Rocha, Escrevente, averbei. Guia nº.230/2021 - Protocolo nº.302.829 em 03 de Dezembro de 2021 - Selo Digital: 1207413F10A00000167278210 -

**AV.16/29.821 em 10 de Março de 2023 - CONSOLIDAÇÃO**

Conforme requerimento datado de 10 de Janeiro de 2023, Guia de ITBI e demais documentos apresentados, tendo em vista que os fiduciantes devedores: JEFERSON DIAS ALMEIDA, e sua mulher CRISTIANE BRAGA PEREIRA DA MOTA ALMEIDA (já qualificados), foram devidamente notificados por este Registro de Imóveis em 23 de Setembro de 2022 e 07 de Outubro de 2022, os quais deixaram de purgar a mora, fica desta forma consolidada a propriedade plena do imóvel constante desta matrícula, para o credor fiduciário ITAÚ UNIBANCO S.A., (já qualificado), nos termos do § 7º do artigo 26 da Lei Federal nº.9.514/97, sendo que o credor fiduciário adquirente devera promover os leilões públicos disciplinados no artigo 27 da Lei Federal nº.9.514/97. Valor da dívida R\$.421.736,35 (valor constante do registro da alienação fiduciária). Valor base R\$.950.000,000. - Eu, Keven da Silva Rocha, Escrevente, averbei. - Guia nº.48/2023 - Protocolo nº.307.294 em 08 de Setembro de 2022 - Selo Digital: 1207413310A00000194540231 -

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BNG8C-49VDP-4VZF9-ZRC3T>

ONR

Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

saec  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui a certidão.

307294 14 de março de 2023 08:15:26 10

CNS nº.: 12.074-1

matrícula

ficha

verso

**CERTIDÃO - Pedido: 307294**

**CUSTAS**

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão da matrícula n.º **29821**, foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade, sobre a qual não há qualquer alienação ou Ônus reais além do que nela contém. **Retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior à data de expedição, devendo ser complementada com certidão da Circunscrição atual, se for o caso.**

Emolumentos	38,17
Estado	10,85
Sec. Fazenda	7,43
Registro Civil	2,01
Trib. Justiça	2,62
Ministério Público	1,83
Imposto Municipal	0,76
<b>TOTAL</b>	<b>63,67</b>

**PRAZO DE VALIDADE**

Conferência feita por:  
(ASSINATURA DIGITAL)

Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.

**Valdecir Bernardo Castiglioni**  
Oficial

**Itapecerica da Serra, 14 de março de 2023**

**Registro de Imóveis de Itapecerica da Serra – SP**

**Observação:**

Integram a circunscrição imobiliária de competência deste Serviço de Registro de Imóveis, - o distrito Jardim Jacira; - o município Embu-Guaçu e distrito Cipó Guaçu; o município São Lourenço da Serra; e, - o município Jucituba e distrito dos Barnabés, desde 27 de dezembro de 1964 e integraram os municípios de: Taboão da Serra até 22/11/2009 e Embu das Artes até 30/11/2009.



**SELO DIGITAL**

1207413C30A0000019454123W

Utilize o app de QR Code do seu celular ou consulte através do número do selo digital em: <https://selodigital.tjsp.jus.br>.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BNG8C-49VDP-4VZF9-ZRC3T>